

## RESOLUÇÃO 01/2023

### NORMAS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE MESTRADO DA CAPES/DEMANDA SOCIAL, CNPq e agências de fomento

Altera a Resolução 01/2022 em relação as normas para a concessão de bolsas de mestrado da CAPES/Demanda social, CNPq e agências de fomento

Em reunião realizada no dia 22 de março de 2023, conforme ata 02/2023, o colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agroquímica (PPGAq) aprovou alteração na presente resolução, e eu, coordenadora sanciono:

#### I – Composição da Comissão de Seleção de Bolsas

Art. 1º- A comissão de seleção dos bolsistas será composta pelo coordenador(a) do PPGAq e três (03) professores permanentes do quadro do PPGAq.

Parágrafo Único: A comissão de seleção será indicada pelo Colegiado do PPGAq mediante relação de docentes permanentes.

#### II – Inscrição para a concessão de bolsa

Art. 2º- A identificação dos candidatos à bolsa será realizada mediante a análise do formulário de inscrição no processo seletivo de ingresso no programa, ou ainda requerimento pessoal de inscrição dirigido ao presidente da Comissão de Seleção de Bolsas/ Coordenador do programa.

#### III - Documentos Exigidos

Art. 3º- Currículo Vitae Lattes modelo completo, com documentos comprobatórios apresentados em ordem cronológica de apresentação do currículo, devidamente encadernados. É responsabilidade do aluno manter seu currículo atualizado na plataforma Lattes, bem como na secretaria do PPGAq juntamente com a **CÓPIA** da documentação comprobatória. A qualquer momento o aluno poderá adicionar documentos comprobatórios referentes ao seu currículo na secretaria do PPGAq.

Art. 4º- Declaração de que não possui vínculo empregatício, atestando disponibilidade total ao andamento da dissertação, conforme modelo próprio disponível no sítio do PPGAq. Ou conforme especificações do artigo 7º.

#### III – Da seleção do Aluno Bolsista

Art. 5º- Tendo em vista a disponibilidade de bolsas, a Comissão de Bolsas e a Coordenação do PPGAq decidirão pela alocação das bolsas entre os alunos regularmente matriculados no PPGAq, adotando os critérios estabelecidos no artigo 19º deste documento.

#### **IV – Requisitos para concessão da bolsa**

Art. 6º- Estar matriculado como aluno regular no PPGAq;

Art. 7º- Não possuir vínculo empregatício, tendo, portanto dedicação exclusiva às atividades do programa de pós-graduação. No caso, as bolsas serão distribuídas prioritariamente aos estudantes que não tem vínculo empregatício, conforme a ordem de ranqueamento da análise curricular (Artigo 19º), no ato do ingresso e no decorrer do curso.

§1º- Ou conforme orientações das agências de fomento.

*a - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;*

*b- os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);*

*c - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:*

*c.1) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;*

*c.2) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;*

*c.3) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.*

*d) Os referidos bolsistas poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de*

*qualquer grau;*

*e) Para acumular bolsa com atividade remunerada é necessário que o estudante já bolsista se dedique a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica;*

*§2º- Para receber a complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do PPGAq. Além disso, deverá ter disponibilidade de pelo menos 20 horas semanais para condução das atividades de pesquisa e execução do projeto de dissertação, comprovada por meio de documento enviado a coordenação do PPGAq, disponibilizado pela secretaria do programa.*

Art. 8º- Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa de pós-graduação, ou de outra agência de fomento pública nacional;

Art. 9º- Não estar aposentado ou em situação equiparada;

Art. 10º- Carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a dez anos para obter aposentadoria voluntária;

Art. 11º- Alunos com reprovação no semestre imediatamente anterior em disciplinas do PPGAq não poderão concorrer à bolsa.

#### **V – Duração e valor da bolsa**

Art. 12º- A bolsa de mestrado será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por mais 12 meses até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses, se atendidas às seguintes condições:

- 1 - recomendação da Comissão de Bolsa, sustentada na avaliação mensal do desempenho acadêmico do pós-graduando medido pela disciplina Dissertação em Agroquímica;
- 2 - persistência das condições pessoais do bolsista, que ensejaram a concessão anterior.

#### **VI – Revogação da concessão da bolsa**

Art. 13º- Será revogada a concessão da bolsa nos seguintes casos:

- 1- Discente que defender a dissertação ou completar 24 meses de matrícula no PPGAq;
- 2- Discente com média global inferior a 7,5 após a concessão da bolsa;
- 3- Discente que tenham concorrido sem vínculo empregatício e o adquiriu durante a vigência da bolsa (exceto quando o discente venha a atuar profissionalmente na sua área de formação e cujo trabalho seja correlacionado com o tema da sua dissertação e, portanto, quando tal vínculo empregatício seja resultante de sua condição de bolsista e como consequência do tipo de projeto que esteja desenvolvendo - Portaria Conjunta CAPES-CNPq nº 01/2010).
- 4- Discente que for reprovado em disciplina do programa após a

**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROQUÍMICA**

---

concessão da bolsa, inclusive na disciplina Dissertação em Agroquímica.

5- Discente que deixar de atender ao Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.

Art. 14º- Será revogada a concessão da bolsa, com a conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

1 - Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

- 2 - Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio financeiro de qualquer natureza, por outra Agência;
- 3 - Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Art. 15º-A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo por infringir as normas das agências de fomento e do PPGAq, ficando o bolsista sujeito as sanções determinadas pelas respectivas agências de fomento e do PPGAq.

## **VII – Das exigências**

Art. 16º- O aluno bolsista estará sujeito às normas e recomendações das agências financiadoras e do PPGAq, observando-se que:

- 1- O programa não se responsabilizará por eventuais atrasos ou suspensões de bolsas;
- 2- Independentemente da época em que for contemplado com bolsa, o aluno deverá cumprir os prazos estabelecido no regulamento do PPGAq para conclusão do curso;
- 3- O bolsista deverá apresentar ao PPGAq, relatórios com periodicidade mensal sobre o andamento de suas atividades e pesquisas;
- 4- Realizar o estágio docente segundo normas da CAPES e do regimento interno do PPGAq;
- 5- O bolsista deverá comunicar imediatamente à Coordenação do PPGAq, qualquer alteração de natureza incompatível com as normas de concessão da bolsa;
- 6- O bolsista não poderá interromper ou abandonar o curso, antes de apresentar à justificativa e obter, por escrito, autorização prévia da Coordenação do Programa, sob pena de devolução de todas as parcelas recebidas, em valores atualizados;
- 7- O discente deverá ter ciência das normativas, regimentos e demais documentos do PPGAq, do IF Goiano e das demais agências que fomentam a bolsa

Art. 17º- A infração a qualquer desses itens implicará na suspensão dos benefícios, acarretando ao bolsista a obrigação de restituir toda importância recebida indevidamente em valores reajustados, conforme legislação vigente, ficando o mesmo sujeito as penalidades previstas nas normativas e resoluções específicas.

## **VIII – Da distribuição das bolsas**

Art. 18º- As bolsas serão distribuídas com base nas cotas disponibilizadas pelas agências de fomento, obedecendo a ordem estabelecida pela Comissão de Bolsas com base nos critérios apresentados no artigo 19º.

Art. 19º- Critérios para pontuação do currículo dos candidatos às bolsas, conforme anexo Formulário de autoavaliação (Anexo II do processo seletivo)

ÍTEM	ATIVIDADE	PONTOS
1	Artigo publicado em periódico com conceito QUALIS "A1"	100/artigo
2	Artigo publicado em periódico com conceito QUALIS "A2"	85/artigo
3	Artigo publicado em periódico com conceito QUALIS "A3"	70/artigo
4	Artigo publicado em periódico com conceito QUALIS "A4"	55/artigo
5	Artigo publicado em periódico com conceito QUALIS "B1"	40/artigo
6	Artigo publicado em periódico com conceito QUALIS "B2"	30/artigo
7	Artigo publicado em periódico com conceito QUALIS "B3"	20/artigo
8	Artigo publicado em periódico com conceito QUALIS "B4"	10/artigo
9	Artigo publicado em periódico sem QUALIS (até o máximo de 25 pontos)	5/ artigo
10	Capítulo de livro com ISBN (até o máximo de 30 pontos)	10 / capítulo
11	Livro com ISBN (até o máximo de 90 pontos)	30/ livro
12	Resumo simples em eventos científicos (até o máximo de 10 pontos)	1 / resumo
13	Resumo expandido (2 ou mais páginas) em eventos científicos (até o máximo de 20 pontos)	2 / resumo
14	Trabalho completo publicado em anais de eventos científicos (mínimo 5 páginas e contendo abstract) (até o máximo de 10 pontos)	3 / trabalho
15	Patente (registrada ou depositada) (30 pontos por patente, até o máximo de 10 patentes)	30 / patente
16	Atividade profissional na área do PPGSS (2 pontos por ano até o máximo de 10 pontos)	2 /ano
17	Orientação em monografia de especialização aprovada (até o máximo de 30 pontos)	3 / aluno
18	Orientação em trabalho de conclusão de curso com Monografia aprovada (até o máximo de 30 pontos)	3 / aluno
19	Estudante de iniciação científica PIBIC/PIBITI/PIVIC	5 / semestre
20	Estudante de iniciação científica PIBIC Júnior ou PIBIC – EM	3 / semestre
21	Monitoria em disciplinas de graduação (até o máximo de 10 pontos)	4 / 100 horas ou equivalente
22	Monitoria de laboratório (Máximo 8 pontos)	2 / semestre
23	Estudante de iniciação à docência (PIBID) (Máximo 8 pontos)	2 / semestre
24	Certificado de conclusão de curso de especialização "Lato sensu" na área do PPGSS (até o máximo de 20 pontos)	10 / 360 horas ou equivalente
25	Estágios extracurriculares com carga horária igual ou superior a 120 horas (até o máximo de 20 pontos)	5 / 120 horas ou equivalente
26	Participação em eventos científicos, tecnológicos ou extensão (até o máximo de 10 pontos)	1/evento
27	Participação em minicursos (até o máximo de 10 pontos)	0,5/8 horas ou

**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROQUÍMICA**

		equivalente
28	Estudante participante em projeto de extensão	3 / semestre

**Observações:**

- Os artigos e os trabalhos científicos deverão ser comprovados por meio da apresentação da 1ª página do trabalho; exceto para o item 13 que deverá ser comprovado por meio da apresentação da 1ª e da última página do trabalho;
- Incluir o comprovante do Qualis da revista (ano base mais recente) na área do PPGSS antes de cada comprovante do artigo publicado;
- Artigos aceitos para publicação, mediante declaração assinada pelo editor ou comissão editorial, serão contabilizados.
- A atuação profissional na área deverá ser comprovada mediante apresentação de contrato registrado em carteira de trabalho, contrato como profissional autônomo ou nomeação publicada em Diário Oficial (servidor público).
- Para pontuação dos artigos será considerada a classificação do periódico na área do PPGSS no QUALIS/CAPES.
- Deverá ser inserida somente a documentação comprobatória que será considerada para a pontuação do currículo dos últimos cinco anos, incluindo o ano do processo seletivo.
- Conforme Art. 4º **Portaria Mães no Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do IF Goiano cujos critérios devem ser observados.** Os processos seletivos do IF Goiano que veiculem ações e projetos de pesquisa, ensino ou extensão deverão ampliar o período de análise de currículo ou estabelecer cotas para as candidatas que tiveram filhos, considerando o tempo que passaram afastadas por conta das licenças maternidade/adotante nos últimos 2 anos.

**FICHA DE AUTODECLARAÇÃO DE PRETO(A), PARDO(A), INDÍGENA E PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação ao PROCESSO SELETIVO REFERENTE AO EDITAL Nº 25/2021, que sou:

(    ) Preto(a)	(    ) Pardo(a)
(    ) Indígena	(    ) Pessoa Com Deficiência

Declaro, ainda, a veracidade das informações prestadas para reserva de vagas no PROCESSO SELETIVO REFERENTE AO EDITAL Nº 25/2021, bem como atesto que estou ciente sobre o Artigo 299 do Código Penal que dispõe que é crime "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante".

Desde já autorizo a verificação dos dados, sabendo que a omissão ou falsidade de informações resultará nas punições cabíveis, inclusive com a minha desclassificação do processo seletivo. Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para efeitos legais.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a)

**Obs.:** Consideram-se pretos(as) e pardos(as), os(as) candidatos(as) que se autodeclararem como tal, em documento preenchido no ato da inscrição no processo seletivo referente ao edital N. 25/2021, conforme os quesitos cor e raça utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A autodeclaração do(a) candidato(a) goza da presunção relativa de veracidade e poderá ser confirmada mediante procedimento de heteroidentificação de acordo com o previsto na Resolução n. 003 de 2020 do Conselho Superior do IF Goiano. Indígenas são os(as) candidatos(as) que apresentem cópia do Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI) ou declaração de pertencimento étnico assinado por liderança indígena local. Pessoas com deficiência (PCD) são aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. O(a) candidato(a) deverá comprovar por meio de laudo médico e/ou exame específico.

Art. 20º- Em casos de empate, os critérios de desempate serão:

- 1- Maior produção científica (resumos e artigos científicos);
- 2-Discente com maior tempo de iniciação científica;
- 3- Discente com matrícula mais antiga no PPGAq;
- 4- Discente com maior idade.

#### **IX- Disposições finais**

Art. 21º- Havendo alterações oficiais nas exigências para concessão de bolsas pelas agências de fomento, a Comissão de Bolsas poderá mudar os termos desta resolução, mesmo tendo sido divulgado a classificação dos candidatos para implementação de novas cotas de acordo com as novas exigências.

Art. 22º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGAq.

Rio Verde, 22 de março de 2023

**Suzana Maria Loures de Oliveira  
Marcionilo**  
Coordenador do Programa de Pós-  
Graduação em Agroquímica